

RECEBI O ORIGINAL

RECEBI O ORIGINAL

ENR: 17/12/19



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 328/06-12

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Brasitech Indústria e Comércio de Aparelhos para Beleza Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Palmeira do Miriti, nº 1591, Parte A, Gilberto Mestrinho, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 07.293.118/0001-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.443-3

FONE: (92) 2101-6500

FAX: (92) 2101-6507

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3305

PROCESSO N°: 0724/05/V4

ATIVIDADE: Indústria de componentes e aparelho eletroeletrônico

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Palmeira do Miriti, nº 1591, Parte A, Gilberto Mestrinho, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação e montagem de aparelhos eletroeletrônicos (pranchas e secadores).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 17 DEZ 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 328/06-12

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0724/05/V4
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes hidrosanitários, por meio de laboratório cadastrado e licenciado neste IPAAM, devendo ser avalizadas as amostras coletadas simultaneamente , para efluente bruto e efluente tratado e os laudos analíticos indicarem no minimo os seguintes parâmetros: pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos dissolvidos, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos fixos, sólidos totais, nitrogênio total, nitratos, nitritos, sulfetos, fosfato e coliformes **termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** ao IPAAM, com assinatura do responsável técnico pela análise, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo com as medidas adotadas para as devidas correções.
9. Apresentar no prazo de 60 dias, comprovante comprobatório da outorga de lançamento de efluentes/diluição, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 001/16m do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.
10. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Comprovante de destinação final de resíduos gerados na atividade da empresa
 - b) Comprovante da retirada do lodo oriundo da ETE
 - c) Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA